



**casadesarmento**

centro de estudos do património

# Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

## **SUBSÍDIOS PARA A HISTÓRIA DAS INDÚSTRIAS VIMARANENSES. ESTATUTOS DOS OURIVES DE OURO E PRATA DA VILA DE GUIMARÃES.**

GUIMARÃES, Avelino da Silva

Ano: 1891 | Número: 8

---

### **Como citar este documento:**

GUIMARÃES, Avelino da Silva, Subsídios para a história das indústrias vimaranenses. Estatutos dos ourives de ouro e prata da vila de Guimarães. *Revista de Guimarães*, 8 (2) Abr.-Jun. 1891, p. 93-96

---

Casa de Sarmento  
Centro de Estudos do Património  
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51  
4800-432 Guimarães

E-mail: [geral@csarmento.uminho.pt](mailto:geral@csarmento.uminho.pt)

URL: [www.csarmento.uminho.pt](http://www.csarmento.uminho.pt)



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

---

Obedecendo-se simultaneamente a estes tres ditames, conseguindo-se a concorrência harmonica d'estes tres factores, o problema social poderá obter uma solução satisfatoria, pelo menos que supprima a absorpção cruel do proletario pelo burquez opulento, e evite o esmagamento de classes mais felizes pela enorme mole dos esfomeados, do *povo magro*.

(Continúa).

AVELINO DA SILVA GUIMARÃES.

---

Estatutos dos Ourives de Ouro e Prata da villa de Guimarães que fizeram para o bô regimen do seu officio no anno de 1781 e motivos que tiveram os Ourives de Ouro e Prata para estabelecerem este compromisso.

## CAPITULO I

**Que nenhum Ourives de prata ou ouro abra tenda  
ou Logea publica sem primeiro ser examinado**

Bem ponderados os inconvenientes, que resultão do exercicio da arte de ourives de ouro e prata por officiaes imperitos, atrevendo-se com petulancia alguns aprendizes ao seu exercicio, de que resultão varios danos e prejuizos á Republica por falta do exame; sem considerarem o excellente primor da arte, nem o intrinseco valor do metal no artefacto, em que pretende laborar a sua ignorancia: queremos evitar estes inconvenientes prejudiciaes á Republica, que tambem redundam em desabono da arte, seguindo o antigo costume, que sempre houve nesta villa e sua comarca, de que nenhum ourives de ouro, ou prata tome a ousadia de abrir tenda publica, sem que primeiro seja examinado, precedendo primeiro todos os requisitos necessarios que n'este Estatuto se estabelecem; cujo exame se fará na forma do capitulo seguinte.

## CAPITULO II

**Das penas em que encorrem os que abrem Logea  
sem serem examinados**

Como a esperiencia nos tem mostrado os muitos inconvenientes que resultão dos aprendizes abrirem tenda sem serem examinados, não contribuindo com a esmolla para a fabrica de Santo Eloy, como se diz no capitulo primeiro, para se evitarem estes inconvenientes, ordenarão os juizes e mais officiaes dos ourives de ouro e prata, que toda aquella pessoa, que abrir Logea, ou puzer tenda sem ser examinada trabalhando pelo officio de ourives de ouro ou prata, será condemnada em dez mil reis applicados para a fabrica da capella de Santo Eloy, e se lhe mandará fechar a Logea em the ser examinada, e de outra sorte se lhe não dará licença para exercitar a dita arte, cuja condemnação receberá o thesoureiro por termo feito pelo escrivão.

E sendo requerido qualquer aprendiz pelo juiz do officio para se ver condemnar na sobredita pena, por ter a tenda aberta como dito fica sem ser examinado, e perseverar na contumacia de ter a tenda aberta, será gravada a pena em dobro, e prezistindo na desobediencia será condemnado na pena em tresdobro, para cujo effeito o juiz do officio se valerá da auctoridade de justiça, a cujo requerimento for notheficado, e não será ouvido sem primeiro depositar dinheiro corrente n'este Reino, ou em pessos de ouro, ou prata toda a condemnação n'este capitulo declarada; e declaramos que a pena em dobro e tresdobro não terá lugar, não constando em juizo da controversão, por nothificação judicial feita aos contumazes, e desobedientes.

E outro sim declaramos que o rigor d'este capitulo não se contenderá com os officiaes dos ourives de ouro e prata; mas hade constar aos juizes do officio que então forem que elle é capaz de administrar a Logea, e ter tenda por sua conta, posto que não seja examinado: Com tanto, que para ter Logea aberta, e exercitar o officio tenha pago para a fabrica de Santo Eloy a quantia de seis mil reis na forma que no capitulo seguinte se declara.

## CAPITULO III

**Forma que se hade guardar no exame  
do aprendiz para abrir Logea publica de ourives  
de ouro ou prata**

Depois do aprendiz ter os annos completos, e os mais requisitos necessarios que se estabelecem nos capitulos destes Estatutos, requererá ao juizo do officio que o admitta a exame para poder por sua tenda publica, e uzar do officio do ourives, sendo de prata, ajustado o dia do exame e a caza em que o ha de fazer conforme for acordado entre elles, se achará o aprendiz examinado, e na presença do juiz fará hum Gomil com corpo batido, e bico, e sem nada ser nazado, excepto o pé, e aza, e o tamanho d'elle ficará no arbitrio do aprendiz, comtanto que não leve menos de hum quartilho, e não tendo o examinado prata para fabricar o dito Gomil em caza e presença de quem se hade fazer a obra, querendo dar-lhe a prata, e ficar com a obra, o poderá fazer, sem que seja obrigado a pagar-lhe o feitio d'ella, com declaração que o examinado será obrigado a levar todos os aprestes necessarios para fazer o seu exame.

Findo que seja o Gomil, o levará o examinado á capella de Santo Eloy no dia e hora em que se lhe determinar, aonde o juizo e o contraste, e escrivão se acharão para se fazer o exame nella, e achando que está com toda a perfeição que pede a arte lhe mandarão passar carta de examinação, e aprovação para poder abrir Tenda, e uzar livremente do officio de ourives da prata, e não estando o Gomil com todas as circumstancias que pede arte, lhe não mandarão passar carta de aprovação ao examinado; mas lhe darão o tempo de hum anno ou seis mezes para exercitar o officio, e passado elle poderá tornar o examinado a requerer exame a que será admittido na forma sobredita; e assim se lhe hirá prorogando o tempo athe fazer um Gomil perfeito para se lhe mandar passar carta de aprovação.

E mandando-se passar carta de aprovação ao examinado, depois de ser approvada a peça pelo juiz, e contraste ensaiador; o escrivão que então servir lha passará, e será assignada pelo juiz e contraste, obrigando-se por termo á observancia dos mesmos Estatutos, que se acham estabelecidos, e ao diante novamente se fizerem, sendo assignado pela maior

parte dos ourives. E declaramos, que antes do escrivão lhe entregar a carta ao examinado, este assignará os estatutos para ficar debaixo das penas, que n'elle se determina; e outro-sim pagará para a fabrica de Santo Eloy seis mil reis — ao thesoureiro; de quem cobrará recibo para o entregar ao escrivão; cuja quantia carregará em hum livro que para isso haverá destinado, e se lhe entregará então a sua carta de approvação. E outrosim será examinado tambem dos dinheiros e grãos de prata, no que terão os examinadores grande cuidado, o que se encarrega debaixo de suas consciencias.

E sendo ourives de ouro o que pretenda examinar-se, fará um crucifixo triangulo, ou o que o juiz, e contraste lhe determinar na forma sobredita; e sendo gravador, fará a peça para o seu exame qual o juiz e contraste lhe determinar; e feita a peça pelo novo Artifice examinado, será vista pelo juiz e contraste, e achando estes, que está conforme a Arte, e que o novo examinado sabe dos quilates de ouro, se lhe entregará a sua carta na sobredita forma, como a dos ourives de prata, pagando tambem os seis mil reis, advertindo, que é para o Thesoureiro do Santo Eloy, que logo o thesoureiro fará o termo da sua entrada no livro para que conste que o examinado he irmão, e se lhe fazerem os sufragios na sua morte, e sendo casado ficará tambem sua mulher sendo irmã com os mesmos sufragios, pela entrada que deu seu marido.

E não sendo então casado, quando o vier a ser, gozará sua mulher os mesmos sufragios. E depois de tudo isto o escrivão lhe entregará a carta, e assignará pelo juiz e contraste, e depois a levará ao Semnado da Camara para lha approvarem, e approvada a levará segunda vez ao escrivão para este a copiar no livro na forma do estilo.

(Continúa).